ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI Nº 153/2005.

Santa Rita do Tocantins – TO., 12 de Dezembro de 2.005.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 2.006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS-TO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **aprovou** e Eu PREFEITO municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2.006, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R$ 4.645.000,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$	205.560,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	10.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R$	31.200,00
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	R$	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	2.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	3.934.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	27.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**4.221.760,00**

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	693.690,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentarias a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	240.000,00
Poder Judiciário	R$	20.000,00
Poder Executivo	R$	4.135.000,00
Reserva de Contingência	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**4.645.000,00**

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	240.000,00
Poder Judiciário	R$	20.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	125.00,00
Administração e Planejamento	R$	285.000,00
Finanças	R$	150.000,00
Agricultura	R$	180.000,00
Comunicações	R$	20.000,00
Segurança	R$	10.000,00
Saúde e Saneamento	R$	950.000,00
Meio-ambiente e Turismo	R$	60.000,00
Educação e Cultura e Desporto	R$	1.065.000,00
Habitação e Urbanismo	R$	580.000,00
Assistência e Previdência	R$	280.000,00
Transporte	R$	430.000,00
Reserva de Contingência	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**4.645.000,00**

III – DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R$	240.000,00
PODER JUDICIÁRIO	R$	20.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	125.00,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	285.000,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	150.000,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	180.000,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	20.000,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$	10.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	950.000,00
MEIO-AMBIENTE E TURISMO	R$	60.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.065.000,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	580.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	280.000,00

Art. 4° - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43° da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados ao valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43° da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5° - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 2.006, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2.005, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6° - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.006.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, aos 12 de Dezembro de 2.005.

JOÃO AIRTON REZENDE
Prefeito Municipal